



PORTARIA Nº 242/2021-GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 15, inciso XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.136/86, e o Art. 23 do Regime Interno da URCA, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que autorizou os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas a promoverem o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial nos ambientes internos de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que manteve a autorização aos órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas a promoverem o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial nos ambientes internos de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 028/2021 – GR, que regulamentou o retorno gradual das atividades técnico-administrativas em forma de rodízio.

CONSIDERANDO o avanço no ciclo vacinal e a melhora nos indicadores de saúde referentes à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder organicidade ao retorno integral das atividades técnico-administrativas;

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o retorno em tempo integral das atividades técnico-administrativas de maneira presencial, a partir de 06/10/2021.

Art. 2º - Os servidores técnico-administrativos deverão retomar os expedientes de trabalho nos turnos manhã e tarde (de 08 às 18 horas), ficando extinto o trabalho remoto ou híbrido;

§ 1º - Caberá aos Chefes Imediatos o acompanhamento rigoroso do retorno das atividades técnico-administrativas nos turnos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os casos excepcionais que inviabilizem o retorno ao trabalho presencial, desde que devidamente justificados e com documentação probatória acostada, serão analisadas e dirimidas pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e Divisão de Pessoal (DIPES).



§ 3º - Nos casos previstos no § 2º o servidor poderá, excepcionalmente, exercer as suas atividades técnico-administrativas de modo remoto ou híbrido.

Art. 3º - Os servidores técnico-administrativos deverão apresentar o seu respectivo Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Caberá aos Chefes Imediatos a conferência e envio formal à Divisão de Pessoal (DIPES) dos Certificados retromencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) fará, em até 48 horas, a comunicação formal às empresas terceirizadas dos termos desta Portaria.

Art. 4º - Nos casos em que o Servidor opte por não se vacinar, deverão ser observadas as medidas disciplinares contidas na Lei Estadual nº 17.633/2021.

Art. 5º - Deverá ser mantida a observância das normas de biossegurança previstas no Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri, em Crato (CE), aos 04 de outubro de 2021.

Prof. Dr. FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR
Reitor